



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 992/2003

Dispõe sobre a criação do Programa de doação voluntária de medicamentos (Bolsa Medicamentos) e dá outras providências.

Pe. ANÍBAL BORGES, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, inciso III da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho, o Programa de doação voluntária de medicamentos, destinados a arrecadar, junto à população, medicamentos em desuso que possam ainda ser utilizados.

Art. 2º - O Programa tem como principal objetivo a arrecadação, através de doações junto à população em geral, de medicamentos que por qualquer razão não estejam mais sendo utilizados e a distribuição dos mesmos à população carentes

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Saúde, disponibilizará caixas de coletas a serem instaladas nos Postos de Saúde do Município, em todas as comunidades.

§ 1º Poderá o Departamento Municipal de Saúde, a seu critério, realizar coleta domiciliar, antecedida de divulgação.

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde fará, diariamente, a coleta dos medicamentos depositados nas caixas de coleta, realizando a devida triagem para averiguação das condições de segurança da utilização de tais produtos.

§ 3º A triagem de que trata o § 1º deste artigo será feita e atestada pelo farmacêutico do Departamento Municipal de Saúde:

§ 4º A triagem realizada pelo Departamento Municipal de Saúde averiguará, entre outros:

- 1) Prazo de validade do medicamento
- 2) Condições de conservação dos medicamentos.

§ 5º Os medicamentos arrecadados nas caixas de coleta dos Postos de Saúde das comunidades fora da Sede do Município serão remetidas ao Departamento para a devida triagem.

§ 6º Os medicamentos considerados impróprios, serão incinerados de forma adequada pelo Departamento Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

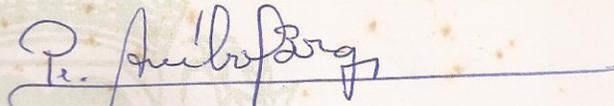
Art. 4º - Os medicamentos considerados em condições de uso , serão incorporados ao estoque da Farmácia Básica do Departamento Municipal de Saúde para posterior distribuição .

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta ) dias , dando ampla divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Bom Jesus do Galho, 29 de Abril de 2003



Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal

